PUBLICADO EM
13/05/2011 no jornal
Bol. Jd. nº 272

# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Decreto Legislativo nº 74/2011

Súmula: Referenda Decreto Executivo número 196/2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A

LEI

Art. 1º - Fica referendado o Decreto Executivo número 196/2011, no qual o Poder Executivo Municipal dispõe sobre a exploração econômica de estacionamento de veículos – "Zona Verde", tudo conforme o protocolado sob número 308/2011, de 18 de abril de 2.011.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 11 de Maio de 2.011.

Joel Elias Fadel
Presidente

# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO n° 196/2011**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no artigo 5° da Lei Municipal nº 611/92, que dispõe sobre a exploração econômica de estacionamento de veículos;

Resolve:

**Art. 1º DETERMINAR** as áreas de estacionamento regulamentado de veículos - "Zona Verde" - na forma do Anexo I que integra o presente Decreto.

**Art. 2°** O estacionamento regulamentado - Zona Verde tem como objetivo provocar a rotatividade de veículos na vaga e trecho de quadra com permanência máxima de 2 (duas) horas.

**Art. 3°** O controle e aferição do tempo de estacionamento dos veículos na Zona Verde se fará através de Cartão Próprio a ser editado pela Prefeitura Municipal ou sob seu controle e orientação.

**Art. 4°** O condutor do veículo ao estacionar na vaga deverá afixar no interior do veículo e em lugar visível e de fácil acesso o Cartão indicando o ano, data e o horário da chegada.

**Art. 5º** Estão dispensados do uso do cartão e tem direito a livre estacionamento os veículos:

I - veículos oficiais com placas brancas ou tarjadas em verde e amarelo ou bronze;

II -veículos de placas estrangeiras;

III -veículos de representação consulares ou de embaixadas;

IV - ambulâncias;

V - veículos militares;

VI - veículos policiais civis;

VII - veículos de serviços públicos e de utilidade pública;

VIII - veículos de portadores de deficiência física, devidamente identificados.

**§ 1º** Os veículos de que trata o inciso VII, em serviço para o qual destinado, deverão fazer uso de cone e outros avisos previstos em lei.

**§ 2°** Estão isentos de cartão e do pagamento do estacionamento:

I -veículos de carga e descarga de mercadorias nos horários pré-fixados pelo município.

II - todos os demais veículos fora dos horários previstos na regulamentação.

III - veículos que transportam idosos e que devidamente estejam estacionados nas vagas destinadas aos mesmos e devidamente identificados com cartão emitido pelo Poder Público.

**Art. 6º** A exploração dos locais destinados a estacionamento será feito através dos órgãos da administração direta ou indireta do município e a receita auferida, deduzida os custos operacionais e será destinado a entidades assistenciais na forma do artigo 7° deste Decreto.

**Art. 7°** Fica estabelecido que o valor líquido da arrecadação, entendido como a diferença do valor bruto arrecadado, descontadas todas as despesas de manutenção do serviço, será destinado ao Programa do Voluntariado Paranaense de Castro – PROVOPAR conforme disposições da Lei Municipal n° 1051/2001.

**Art. 8º** Os cartões de estacionamento poderão autorizar o uso das áreas regulamentadas pelo prazo de ½ (meia) hora, 1 (uma) hora e 2 (duas) horas, com seus valores respectivos de R$ 0,50 (cinquenta centavos), R$ 1,00 (um real) e R$ 2,00 (dois reais) cada um.

**§ 1º** Os talões terão valores proporcionais ao cartão unitário.

**§ 2º** A não utilização de cartão implicará na notificação do proprietário ou condutor do veículo que se encontrar estacionado em local demarcado como estacionamento Regulamentado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, promova a regularização de sua situação, através do pagamento do valor de R$ 10,00 (dez reais).

**§ 3º** Se a regularização for feita no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, o usuário receberá, após o devido pagamento, na forma do parágrafo anterior, um talão de meia hora, com 10 (dez) cartões.

**Art. 9º** As normas operacionais da Zona Verde são aquelas constantes do Anexo II que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

**Art. 10.** Qualquer alteração da área de abrangência do estacionamento regulamentado, bem como de valores deverá obrigatoriamente obter referendo prévio da Câmara Municipal.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando expressamente revogado o Decreto n° 104/2007 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 05 de abril de 2011.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO - ZONA VERDE**

**ANEXO I**

ÁREAS DE ATUAÇÃO:

a) Extensão da Rua Dr. Jorge Xavier da Silva, inclusive cruzamento da Rua Major Otávio Novaes até o cruzamento com a Rua Maestro Bento Mossurunga;
b) Rua General Osório, o trecho compreendido entre a Rua Romário Martins até o cruzamento com a Rua XV de Novembro;
c) Rua General Câmara, o trecho compreendido entre a Rua XV de Novembro até o cruzamento com a Rua Romário Martins;
d) Rua Padre Damaso, o trecho compreendido entre a Praça Manoel Ribas até o cruzamento com a Rua Romário Martins;
e) Rua Cipriano Marques de Souza, trecho lateral da Escola Vicente Machado;
f) Praça Manoel Ribas – lateral direita – até o cruzamento com a Rua General Câmara;
g) Praça Pedro Kaled;
h) Praça Senador Souza Naves;
i) Rua Romário Martins, o trecho compreendido entre a Rua Major Otávio Novaes e Rua Pedro Alvares Cabral;
j) Rua Antônio Rolim de Moura, trecho compreendido entre a Rua XV de Novembro e Rua Romário Martins;
k) Rua Major Otávio Novaes, trecho compreendido entre a Rua Romário Martins e Praça João Gualberto.

**NORMAS OPERACIONAIS DA ZONA VERDE**

**ANEXO II**

1– Aplica-se avisos nas condições a seguir:

I- Veículos sem cartão:

-Procedimento:

a) – emitir notificação sem cartão;

b) – Anotar o horário de todas as passagens no relatório;

II- Veículos com Triângulos de Segurança:

a) – No caso do orientador(a),se deparar com o caso entrar em contato com o usuário procurando
maiores informações anotando-as no relatório;

b) – Anotar o horário de todas as passagens nos relatórios.

c) - No caso do orientador(a) emitir notificação, o usuário poderá ser instruído a comparecer na sede da Zona Verde para regularizar sua situação, dentro do prazo instituído pela lei da Zona Verde.

III- Veículos sem placa:

a) – Emitir regularização anotando o n° do chassi do veículo;

b) – Anotar o horário de todas as passagens no relatório;

c) – Emitir regularizadora de 2 em 2 horas.

IV- Horário vencido:

a) Emitir regularização anotando a falta observada.

b) Anotar o horário de todas as passagens no relatório.

V- Cartão em Branco:

O procedimento é o mesmo de sem cartão item I (veículo sem cartão).

VI- Cartão Com dupla marcação:

a) Neste caso será sempre considerada a primeira marcação. Estando esta correta não emitir regularização (na presença do usuário abonar o cartão);

b) No caso de dupla marcação, no mês ou dia, lançar regularização observando no comprovante e no relatório.

c) Recaindo em horário vencido, dar sequência ao procedimento de horário vencido, ítem IV, observando a primeira infração no relatório.

VII- Cartão com horário alterado:

a) Emitir regularização no horário que passar 10 minutos, considerando 10 minutos para diferença de relógio;

VIII- Cartão incompleto, incorreto ou á lápis:

-a) Emitir notificação no horário constatado; e anotar no espaço observação a irregularidade.

-b) Observar no relatório e cartão a infração cometida;

IX- Troca de cartão na mesma vaga:

-a) Caso constatado emitir regularização, observando no campo a infração cometida.

-b) Anotar o horário de todas as passagens no relatório.

-c) Emitir notificação regularizadora de 2 em 2 horas

X- Renovação da vaga no trecho de quadras:

-a) O veículo terá direito a permanecer na mesma face da quadra por um período de 2 horas, sendo que para retornar a mesma, deverá constar a ausência do veículo por 2 horas na folha de trabalho.

Obs. Anotar no aviso como outras irregularidades, determinando a infração, também no relatório.

XI- Cartão caído, virado ou sem visibilidade:

-a)Emitir notificação com horário da passagem, como outras irregularidades, observando no relatório;

-b) Anotar o horário de todas as passagens e relatório;

-c) Emitir notificação de 2 em2 horas.

2 - Motocicletas:

a)As motocicletas ou similares somente poderão estacionar em locais determinados, previamente demarcados e devidamente sinalizados pela Prefeitura Municipal, estando o mesmo estacionado em local destinado para veículos emitir notificação, independente do uso do cartão, como outras irregularidades, observando que "possui estacionamento exclusivo gratuito";

b)Anotar o horário de todas as passagens no relatório.

3 - Carga e Descarga:

a) Somente serão permitidos em horários pré- fixados pela Administração da Zona Verde, ou em locais previamente demarcados pela Prefeitura Municipal.

4 - Considerações gerais:

a) Para a marcação dos cartões, além da utilização de canetas, poderá o mesmo ser perfurado nos locais correspondentes.

b) A permanência do Condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga o uso do cartão de Estacionamento Regulamentado.

5 - Regularizações:

a)Todas as infrações da Zona Verde, poderão ser regularizadas até as 17 horas do 5° dia útil seguinte, conforme instruções no aviso de irregularidade;

b)Os avisos de turno anterior ou dias anteriores serão regularizados na Administração da Zona Verde, orientadoras ou local designado para regularização;

c)Casos omissos, o condutor deverá ser orientado a se dirigir para a Administração da Zona Verde.

d)Todas as notificações pendentes de regularização dentro do prazo legal, deverão ser regularizadas no Departamento de Segurança Pública Municipal, orientadoras ou local designado para regularização.

e) Será emitida nova notificação após duas horas contadas da emissão da 1ª notificação,

f) A regularização da notificação dá direito ao estacionamento regulamentado pelo período de 02 duas horas contadas da hora de emissão da mesma, sendo que após esse período será emitida nova notificação.